DO CEARÁ - UFC, a partir de dezesseis de novembro de 2017 a dezesseis de março de 2018, sem ônus para o Estado, tendo em vista as despesas efetuadas pelo(a) servidor(a), para esse fim, não correrem por conta da dotação orçamentária do Poder Público Estadual, porém sem prejuízo de seus vencimentos e das vantagens fixas de caráter pessoal. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de dezembro de 2017.

Marcia Oliveira Cavalcante Campos
SECRETÁRIA ADJUNTA DA EDUCAÇÃO

*** *** ***

PORTARIA Nº1391/2017- GAB - A SECRETÁRIA ADJUNTA DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 0968/2015-GAB, da lavra do Secretário da Educação do Estado, publicada no Diário Oficial do Estado de 22 de outubro de 2015, e tendo em vista o que consta do processo nº 7956933/2017/VIPROC, com fundamento no artigo 110, inciso I, alínea "a", § 1º (Redação dada pela Lei nº 13.578 de 21/1/2005 - D.O. de 25/1/2005) da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o § 1º dos artigos 1º, 5º e 6º do Decreto nº 25.851, de 12 de abril de 2000, e artigos 1º e 2º do Decreto nº 28.871, de 10 de Setembro de 2007, e de acordo com o estabelecido na Portaria de nº 0435/2017-GAB, de 05 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial de 11 de maio de 2017, RESOLVE AUTORIZAR O AFASTAMENTO do(a) servidor(a) MAYARA DE SOUZA FERREIRA, que ocupa o cargo de Professor, integrante do Grupo Ocupacional do Magistério, nível A, matrícula(s) nº 30352610, lotado(a) nesta Secretaria, para participar do curso MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS EM REDE NACIONAL-PROFLETRAS, ministrado pelo(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, a partir de 04 de dezembro de 2017 a 02 de fevereiro de 2018, sem ônus para o Estado, tendo em vista as despesas efetuadas pelo(a) servidor(a), para esse fim, não correrem por conta da dotação orçamentária do Poder Público Estadual, porém sem prejuízo de seus vencimentos e das vantagens fixas de caráter pessoal. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de dezembro de 2017.

Marcia Oliveira Cavalcante Campos
SECRETÁRIA ADJUNTA DA EDUCAÇÃO

*** *** ***

PORTARIA Nº1392/2017- GAB - A SECRETÁRIA ADJUNTA DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 0968/2015-GAB, da lavra do Secretário da Educação do Estado, publicada no Diário Oficial do Estado de 22 de outubro de 2015, e tendo em vista o que consta do processo nº 7878967/2017/VIPROC, com fundamento no artigo 110, inciso I, alínea "a", § 1º da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o Decreto nº 25.851, de 12 de abril de 2000, e artigos 1º e 2º do Decreto nº 28.871, de 10 de Setembro de 2007, e de acordo com o estabelecido na Portaria de nº 0435/2017-GAB, de 05 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial de 11 de maio de 2017, RESOLVE AUTORIZAR O AFASTAMENTO do(a) servidor(a) ANA GERMANA PONTES RODRIGUES, que ocupa o cargo de Professor, integrante do Grupo Ocupacional do Magistério, nível A, matrícula(s) nº 30321219, lotado(a) nesta Secretaria, para participar do curso DOUTORADO EM LINGUÍSTICA APLICADA, ministrado pelo(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARA - UECE, a partir da data da publicação da autorização no Dário Oficial do Estado até 31 de janeiro de 2018 , sem ônus para o Estado, tendo em vista as despesas efetuadas pelo(a) servidor(a), para esse fim, não correrem por conta da dotação orçamentária do Poder Público Estadual, porém sem prejuízo de seus vencimentos e das vantagens fixas de caráter pessoal, ficando o(a) mencionado(a) servidor(a) obrigado a assinar termo de compromisso e responsabilidade e remeter à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria da Educação, os relatórios semestrais das atividades executadas, bem como de apresentar o relatório geral por ocasião do término do afastamento do que constará: Monografia, Dissertação ou Tese, devidamente aprovados. A não apresentação dos relatórios semestrais implicará na imediata suspensão da portaria autorizadora. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de dezembro de 2017.

Marcia Oliveira Cavalcante Campos
SECRETÁRIA ADJUNTA DA EDUCAÇÃO

*** *** ***

PORTARIA EM SUBSTITUIÇÃO Nº1442/2017-GAB - O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art. 88, da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, o inciso III do art. 17, art. 39 e § 2º e 3º do art. 40, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE NOMEAR o servidor o HELION ARAUJO DE MORAES, matrícula nº 05307414, exercente da função de Auxiliar de Serviços Gerais, para exercer o cargo e Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de SECRETÁRIO ESCOLAR, símbolo DAS-2, no(a) EEFM ANTONIO MARQUES DE ABREU(NÍVEL C), em SUBSTITUIÇÃO, ao titular TARLANE ANDRADE DA SILVA matrícula nº 30008613, em virtude da Licença Saúde, por 131(CENTO E TRINTA E UM) dias a partir de 11 de novembro de 2017 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de dezembro de 2017.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** *** ***

PORTARIA Nº1451/2017-GAB

ESTABELECE AS NORMAS PARA A LOTAÇÃO DE PROFESSORES NAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS PARA O ANO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art.1º Fica disciplinado, na forma do Anexo Único, o processo de lotação de professores nas unidades escolares da rede pública estadual para o ano de 2018.

Art.2º Os casos omissos, no Anexo Único desta Portaria, serão submetidos à apreciação das Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação – Crede ou das Superintendências das Escolas Estaduais de Fortaleza – Sefor, cuja decisão será tomada em articulação com a área de Gestão Escolar da Coordenadoria de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem – Codea/Seduc e com a Coordenadoria de Gestão de Pessoas – Cogep/Seduc.

Art.3º O descumprimento das normas e procedimentos de que trata esta Portaria poderá implicar em sanções administrativas ao agente público responsável na forma da Lei.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de dezembro de 2017.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1451/2017-GAB

1 PREMISSAS PARA O PROCESSO DE LOTAÇÃO

1.1 Relevância: o processo de lotação de professores é um momento de grande relevância em cada unidade escolar, constituindo-se de um fator essencial para o desenvolvimento do projeto pedagógico da escola e para o sucesso dos estudantes.

1.2 Descentralização: a lotação de professores envolve compromissos e responsabilidades mútuas da Escola, da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede), da Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza (Sefor) e da Secretaria da Educação (Seduc).

1.3 Eficiência: é imprescindível que a lotação dos professores seja efetivada em tempo hábil para o pleno funcionamento do calendário letivo de 2018.

2 COMPOSIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DO PROFESSOR

2.1 A carga horária semanal de trabalho do professor do Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica – MAG, será de 20 ou 40 horas, sendo destinado 1/3 para as atividades extraclasse na escola, conforme a Lei nº 12.066/93 e suas alterações regulamentadas nas leis nº 12.502/95, nº 14.431/2009 e nº 15.575/2014.

2.1.1 A carga horária semanal do professor será dividida na seguinte proporção: 27 horas de regência (67%), e 13 horas de atividades extraclasse (33%), para uma jornada de 40 horas; e 13 horas de regência, somando-se a 07 horas de atividades extraclasse, para uma jornada de 20 horas.

2.1.2 Para as jornadas diferentes de 40h e 20h será aplicada a mesma proporção de regência e atividades extraclasse.

2.2 O tempo destinado às atividades extraclasse, a serem desenvolvidas na escola, compreenderá o desenvolvimento de estudos, planejamento e avaliação, em momentos individuais ou coletivos: estudos, para permitir a formação contínua na própria escola ou em momentos formativos oferecidos pela Seduc por meio de suas coordenadorias programáticas ou da Crede/Sefor; planejamento das atividades pedagógicas que inclui o planejamento de aulas, preparação de materiais didáticos e de outras atividades integrantes do calendário escolar; e, no que concerne à avaliação, elaboração e correção de atividades de aferição da aprendizagem dos estudantes.

2.2.1 Cabe a cada unidade escolar, em articulação com a Crede/Sefor, organizar as atividades extraclasse dos professores, de forma a permitir, semanalmente, horários coletivos e individuais, destacando-se os momentos coletivos, de no mínimo 4h semanais, como forma de integração da equipe escolar para o desenvolvimento do seu projeto pedagógico.

2.2.2 A ausência do professor nos horários das atividades extraclasse, individuais ou coletivas, será passível de recuperação mediante apresentação de justificativa.

FSC www.fsc.org MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031

2.2.2.1 A recuperação da falta em horário de atividade individual será organizada pela escola em articulação com o professor.
2.2.2.2 A recuperação da falta em um horário de atividade coletiva somente poderá acontecer em outro momento coletivo de acordo com cronograma da escola.

3 CRITÉRIOS GERAIS DA LOTAÇÃO
3.1 O processo de lotação dos professores, em cada unidade escolar, deve considerar a habilitação do professor, o número de turmas ofertadas e os componentes curriculares constantes do mapa curricular cadastrado no Sistema Integrado de Gestão Escolar (Sige Escola), observando as normas estabelecidas na portaria que normatiza o processo de matrícula 2018, obedecendo à seguinte ordem de prioridade e ressalvados os critérios estabelecidos no Art. 44 da Lei nº 10.884/84 – Estatuto do Magistério Oficial do Estado:
a) Professores efetivos com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;
b) Professores efetivos com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais;
c) Professores efetivos com carga horária ampliada temporariamente nos termos da Lei nº 15.451, de 23 de outubro de 2013;
d) Professores contratados por tempo determinado nos termos da Lei Complementar Nº 22, de 24 de julho de 2000, e suas alterações.
3.2 É recomendável a concentração da carga horária do professor em uma mesma unidade escolar, resguardados os interesses da administração pública.
3.3 A lotação de professores nas turmas de 6º ao 9º ano do ensino fundamental e no ensino médio regulares, nos componentes curriculares da Base Nacional Comum, será feita considerando sua habilitação específica ou ainda a área do conhecimento a que se vincula sua habilitação.
3.3.1 No caso de componentes curriculares de conteúdos transversais da Parte Diversificada, a lotação de professores poderá ser feita considerando a identificação do docente com a atividade curricular, independentemente de sua habilitação.
3.4 A lotação dos professores efetivos com habilitação específica se dará prioritariamente no ensino médio regular, observando, em primeiro lugar, o preenchimento dos componentes curriculares da Base Nacional Comum, conforme sua habilitação ou ainda no âmbito da área do conhecimento a que se vincula sua habilitação, e em seguida, nos componentes curriculares da Parte Diversificada do currículo.
3.5 Depois de esgotadas todas as possibilidades de fechamento da proporção da jornada destinada à regência do professor efetivo, considerando sua habilitação específica, a área do conhecimento a que esta se vincula e os componentes curriculares da Parte Diversificada, sua carga horária deve ser completada com a oferta de componente curricular optativo para o estudante no contraturno, mediante apresentação de ementa para validação da Crede/Sefor e condições de funcionamento na unidade escolar.
3.6 A lotação de professores em escolas que ainda oferecem educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental deverá ser feita com professores licenciados em pedagogia ou professores com nível médio, na modalidade normal, preferencialmente efetivos.
3.7 A lotação de professores efetivos será realizada pela própria escola no Sistema Integrado de Gestão Escolar (Sige Escola).
3.8 A coordenação do processo de lotação de professores e sua validação cabe à Crede/Sefor, por meio de seu coordenador em articulação com a Superintendência Escolar e a Célula de Gestão Administrativo-Financeira (Cegaf),e no caso da Sefor, com a Célula de Gestão de Pessoas (Cegep).

4 CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA LOTAÇÃO
4.1 Educação de Jovens e Adultos (EJA)
4.1.1 Lotação de professores na EJA, nas escolas regulares, formato presencial
4.1.1.1 A lotação de professores na Educação de Jovens e Adultos (EJA), no formato presencial, nas escolas regulares, para os anos finais do ensino fundamental e para o ensino médio, deve ser feita por área do conhecimento, com professor habilitado em um ou mais componentes curriculares da área, e conforme o mapa de turma cadastrado no Sige Escola.
4.1.1.2 Diante de suas possibilidades de lotação, a escola pode organizar a oferta das áreas em dois períodos – determinadas áreas no primeiro ano e outras no segundo – desde que não comprometa a carga horária total do curso que é de 1.600 horas para os anos finais do ensino fundamental (distribuídas em no mínimo dois anos) e, no mínimo, 1.200 horas para o ensino médio (distribuídas em um ano e meio) relativas à Base Nacional Comum.
4.1.1.3 Nas situações em que se fizer necessária a oferta de EJA nos anos iniciais do ensino fundamental, como é o caso das escolas indígenas, das unidades prisionais e dos centros de medidas socioeducativas, a lotação deve ser feita com professor licenciado em letras ou pedagogia, ou em nível médio, na modalidade normal.
4.1.1.4 Para lotação na EJA + Qualificação Profissional (EJA Médio), considerar o seguinte:
a) Base Nacional Comum: lotação de professor por área do conhecimento, podendo este ser habilitado em um ou mais componentes curriculares da área, e conforme o mapa de turma cadastrado no Sige Escola, observando sempre a oferta anual de duas áreas;
b) Qualificação Profissional: lotação de professor com habilitação em qualquer área do conhecimento, desde que tenha disponibilidade para participar da formação continuada e em serviço nos componentes curriculares específicos dessa Qualificação.

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C126031

DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA

ÁREA	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA				TOTAL HORA AULA
		ANO 1		ANO 2		
		PRESENCIAL	A DISTÂNCIA	PRESENCIAL	A DISTÂNCIA	
A1 - LINGUAGENS	Líng.Portuguesa/Inglês/Arte/ Ed. Física	240	130	-	-	370
A2 - CIÊNCIAS DA NATUREZA	Física/Química/ Biologia	-	-	200	113	313
A3 - MATEMÁTICA	Matemática	160	44	-	-	204
A4 - CIÊNCIAS HUMANAS	História/Geografia/Filosofia/Sociologia	-	-	200	113	313
CARGA HORÁRIA BASE COMUM		400	174	400	226	1.200
	PTPS - Preparação para o trabalho e prática social	200	-	-	-	200
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	Informática (saída 1) ou Técnicas Administrativas e vendas (saída 2)	-	40	240	-	280
Carga Horária Total da Qualific. Profissional		200	40	240	-	480
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO						**1.680**

4.1.2 Lotação de professores nos Centros de Educação de Jovens e Adultos (Ceja), formato semipresencial
4.1.2.1 O formato de ensino semipresencial é ofertado exclusivamente no Ceja para assegurar aos sujeitos da EJA, que não dispõem de condições para frequentar turmas presenciais, uma organização de ensino que lhes possibilite decidir sobre o tempo e horário de estar na escola de forma a atender às suas necessidades de aprendizagem e cumprir a carga horária e duração do Curso – ensino fundamental anos finais ou ensino médio – estabelecidos na legislação vigente.
4.1.2.2 A lotação no Ceja será feita, preferencialmente, com professores em jornada de trabalho de 40 horas semanais, conforme sua habilitação, para os componentes curriculares constantes do mapa cadastrado no Sige Escola. Vale ressaltar que o professor a ser lotado neste formato de ensino terá, dentre outras, as seguintes atribuições:
a) realizar o atendimento individual aos estudantes do ensino fundamental anos finais e ensino médio;
b) desenvolver um trabalho integrado com os professores de sua área, de forma a não comprometer o atendimento do estudante, na eventual ausência do professor de determinado componente curricular da área;
c) aplicar avaliação diagnóstica para identificar o nível de conhecimento dos alunos novatos para orientar de onde iniciar seus estudos;
d) elaborar avaliações para aferir a aprendizagem dos estudantes ao final do estudo de cada módulo/unidade do curso;
e) elaborar e/ou organizar material complementar ao livro didático utilizado pelo estudante;
f) planejar e realizar oficinas e outras atividades pedagógicas para favorecer o processo de aprendizagem do estudante;
g) cumprir sua carga horária de atividade extraclasse na escola conforme o previsto nos itens 2.1 e 2.2 deste Anexo.
4.1.2.3 Cabe a cada Ceja, em articulação com a Crede/Sefor, organizar as atividades extraclasse dos professores, de forma a permitir, semanalmente, horários coletivos e individuais, destacando-se os momentos coletivos, de no mínimo 4h semanais, como forma de integração da equipe escolar para o desenvolvimento do seu projeto pedagógico.
4.1.2.4 A ausência do professor nos horários das atividades extraclasse, individuais ou coletivas, seguirá as orientações previstas no item 2.2.2 e seus subitens deste Anexo.
4.1.2.5 A lotação de professores no Serviço de Assessoramento Pedagógico (SASP) deverá ser feita com professores efetivos, observadas as seguintes cargas horárias:

CARGA HORÁRIA	MATRÍCULA
200 horas	até 1.000 estudantes
400 horas	acima de 1.000 estudantes

4.1.2.6 A lotação de professores no Laboratório Educacional de Informática (LEI), no Laboratório Educacional de Ciências (LEC) e no Centro de Multimeios deve seguir as mesmas normativas estabelecidas para as escolas regulares.
4.1.2.7 A distribuição da carga horária dos professores será organizada por área do conhecimento, considerando a seguinte proporcionalidade em relação à carga horária total:
a) Linguagens: 32%;
b) Ciências Humanas : 26%;
c) Ciências da Natureza: 26%;
d) Matemática: 16%.
4.1.2.8 A lotação de professores com jornada de 40 horas, incluídos os professores de Ciências já lotados nos Cejas, deverá atender aos quantitativos previstos no quadro abaixo, de acordo com os intervalos de matrícula:

COMPONENTES CURRICULARES	INTERVALOS DE MATRÍCULAS			
	ATÉ 500	501 A 1000	1.001 A 2.000	ACIMA DE 2.000
Língua Portuguesa	80h a 120h	120h a 160h	160h a 200h	200h a 240h
Língua Estrangeira	40h	40h a 80h	80h a 120h	80h a 120h
Artes	40h	40h	40h a 80h	40h a 80h
Educação Física	40h	40h	40h	40h
História	40h	40h	40h a 80h	120h
Geografia	40h	40h	40h a 80h	120h
Filosofia	40h	40h	40h a 80h	40h a 80h
Sociologia	40h	40h	40h a 80h	40h a 80h
Biologia	40h	40h	40h a 80h	80h a 120h
Física	40h	40h	40h a 80h	120h
Química	40h	40h	40h a 80h	120h
Matemática	80h	120h a 160h	160h a 200h	200h a 240h

4.1.3 Lotação de professores com atuação nas unidades prisionais e nos Centros de Medidas Socioeducativas
4.1.3.1 A lotação de professores para a EJA nas unidades prisionais e nos Centros de Medidas Socioeducativas será feita observando o previsto nos 4.1.1.1 e 4.1.1.2 deste Anexo.
4.1.3.2 Em cada turma dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio nas unidades prisionais,serão lotados professores considerando a oferta de 02 (duas) áreas do conhecimento por ano, com a mesma carga horária semanal, conforme mapa curricular cadastrado no Sige Escola, ficando a cargo da Crede/Sefor a definição de quais áreas serão ofertadas a cada ano.
4.1.3.3 O recesso escolar dos professores lotados nas unidades prisionais será organizado em dois períodos: primeira quinzena do mês de julho e segunda quinzena do mês de dezembro.
4.2 Educação Especial
4.2.1 Lotação de professores para o Atendimento Educacional Especializado (AEE)
4.2.1.1 O Atendimento Educacional Especializado (AEE) foi instituído pela Resolução CNE/CEB nº 4, de 02 de outubro de 2009 e tem como objetivo, entre outros, prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades específicas dos estudantes público-alvo da educação especial, devendo integrar a proposta pedagógica da escola.
4.2.1.2 O AEE deve ser oferecido de forma complementar à formação de estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento e de forma suplementar à formação de estudantes com altas habilidades/superdotação, sendo assegurada a dupla matrícula nos termos do art. 8º do Decreto presidencial nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que alterou o art. 9º do Decreto presidencial nº 6.253, de 13 de novembro de 2007.
4.2.1.3 A lotação de professores para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), nas escolas da rede estadual com Salas de Recursos Multifuncionais (SRM), será feita, preferencialmente, com professores pedagogos efetivos, observando a carga horária especificada no quadro a seguir:

Nº DE ATENDIMENTOS NA SRM	NÚMERO DE PROFESSORES	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Até 10 estudantes	1	20 horas
11 a 20 estudantes	1	30 horas
Acima de 21 estudantes	1	40 horas

FSC www.fsc.org MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031

4.2.1.4 A lotação do professor para o AEE deverá seguir o disposto no item 2.1 e a jornada semanal de 30 horas será dividida na seguinte proporção: 20 horas de regência, ou 67%, e 10 horas de atividades extraclasse, ou 33%.
4.2.1.5 Para atuarem no AEE, os professores deverão ter curso de licenciatura ou pós-graduação em uma das áreas da Educação Especial. No caso de comprovada inexistência de professores com este perfil, poderão ser lotados professores com:
a) Licenciatura em pedagogia ou em qualquer área da educação e formação continuada em uma das áreas da educação especial, com carga horária mínima de 180 horas;
b) Formação de nível médio, na modalidade normal com estudos adicionais em Educação Especial.
c) No caso de professores efetivos – pedagogos ou com formação de nível médio na modalidade normal – sem formação específica em educação especial, será assegurada formação continuada em serviço, respeitando a carga horária mínima de 180 horas, das quais 20 horas deverão ser cursadas antes do início de sua atuação.
4.2.1.6 A lotação de professores em Núcleo de Apoio Pedagógico Especializado (NAPE) da rede estadual será feita com professor pedagogo efetivo de 20h ou 40h, com carga horária máxima de 400 horas, na unidade.
4.2.1.7 Os professores com atuação nos Centros de Atendimento Educacional Especializado (Organizações Não Governamentais - ONG), privados, sem fins lucrativos, conveniados com a Secretaria da Educação (Seduc) terão carga horária de 20 ou 40 horas, observando o parâmetro de 8 (oito) alunos por professor/turno, limitando-se à carga horária total estabelecida no convênio, e terão sua lotação vinculada a uma escola da rede estadual.
4.2.2 Lotação de professores em escolas especializadas e em classes especiais de escolas regulares
4.2.2.1 A lotação no Instituto dos Cegos será feita com professores licenciados e com pós-graduação em educação especial ou formação continuada em deficiência visual.
4.2.2.2 No Instituto Cearense de Educação dos Surdos (ICES), a lotação de professores (surdos ou ouvintes) será feita observando a formação recomendada no Decreto nº 5.626/2005 para cada etapa da educação básica, conforme especificado a seguir:
a) No ensino fundamental, anos iniciais, lotar professores com licenciatura em pedagogia ou curso de nível médio, na modalidade normal, em que Libras e Língua Portuguesa escrita tenham constituído línguas de instrução, viabilizando a formação bilíngue;
b) No ensino fundamental, anos finais, e no ensino médio, lotar professores com licenciatura em Letras: Libras ou em Letras Libras/Língua Portuguesa como segunda língua;
c) No caso da comprovada inexistência de professores com a formação estabelecida nos itens "a" e "b", poderão ser lotados professores com outra licenciatura e formação continuada em Libras, ofertada por instituição de nível superior, pelo Centro de Referência em Educação e Atendimento Especializado do Ceará (Creaece) ou por outras instituições credenciadas; ou, ainda, Instrutor de Libras com certificado de proficiência obtido por meio do Exame de Proficiência no Uso e Ensino da Língua Brasileira de Sinais (PROLIBRAS).
4.2.2.3 Para a lotação de professores em classes especiais, ainda existentes nas escolas regulares, será observada a formação inicial em uma das áreas da Educação Especial ou formação continuada de, no mínimo, 180 horas.
4.2.3 Lotação de professores no Centro de Referência em Educação e Atendimento Especializado do Ceará (Creaece)
4.2.3.1 No Atendimento Educacional Especializado (AEE), realizado no Creaece, serão lotados professores com licenciatura na área de educação e cursos de formação em Educação Especial com carga horária mínima de 180h.
4.2.3.2 Só poderão ser lotados professores com carga horária de 20h ou 40h.
4.2.3.3 Para os cursos de Formação Continuada, ofertados no Creaece, serão lotados professores com cursos de licenciatura e/ou pós-graduação em qualquer área de educação, observando em seu currículo cursos de educação especial com carga horária mínima de 180h.
4.3 Educação Indígena
4.3.1 A lotação de professores nas escolas indígenas deverá ser efetivada, preferencialmente, com professor indígena, oriundo da etnia e da comunidade em que está localizada a escola, observado também o disposto na Portaria de Matrícula.
4.3.2 Para a lotação em turmas de educação infantil e ensino fundamental anos iniciais – regular e na modalidade da Educação de Jovens e Adultos –, o professor deve atender ao seguinte perfil de formação:

a) licenciatura intercultural ou outra licenciatura, concluída ou em curso; ou
b) habilitação no magistério indígena de nível médio; ou ainda
c) habilitação no ensino médio, na modalidade normal.
4.3.3 A organização da lotação de professores na educação infantil observará, para uma turma, a carga horária semanal especificada no quadro a seguir:

LOTAÇÃO	EIXOS NORTEADORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL: INTEGRAÇÃO E BRINCADEIRA	CARGA HORÁRIA/SEMANAL
Professor I	Saberes e Experiências de Aprendizagens:- Linguagens; Relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaço temporais; Relações do mundo fisico e social; Tempo e natureza.	13
Professor II	- Interação e conhecimento das manifestações e das tradições culturais indígenas, cearense e brasileiras e Espiritualidade.	7
	TOTAL	**20**

4.3.4 A organização da lotação de professores no ensino fundamental anos iniciais observará, para uma turma, a carga horária semanal especificada no quadro a seguir:

LOTAÇÃO	ÁREA DO CONHECIMENTO/COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA/SEMANAL
Professor I	Língua Portuguesa Matemática Geografia e História Ciências da Natureza	13
Professor II	Arte, Expressão Corporal, Cultura e Espiritualidade	7
	TOTAL	**20**

4.3.5 A lotação de professor para os anos finais do ensino fundamental e para o ensino médio, tanto regular como na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, deverá orientar-se de acordo com a organização curricular por componentes/áreas do conhecimento, constante do mapa curricular cadastrado no Sige Escola e considerando o número de turmas ofertadas.
4.3.6 Quanto à formação dos professores para atuarem nos níveis, etapas e modalidades referidas no subitem 4.3.5 deverão ser observados os seguintes requisitos:
a) licenciatura intercultural, concluída ou em curso; ou
b) habilitação nas áreas do conhecimento ou componentes curriculares específicos, concluída ou em curso.
4.4 Educação do Campo
4.4.1 A lotação de professores nas escolas estaduais de ensino médio do campo, tanto para o cumprimento da Base Nacional Comum como para a Parte Diversificada do Currículo, será atendida conforme a habilitação do professor, os componentes curriculares constantes do mapa cadastrado no Sige Escola e o número de turmas ofertadas, observado o disposto na Portaria de Matrícula.
4.5 Ensino Médio Integrado à Educação Profissional
4.5.1 O processo de lotação de professores nas Escolas Estaduais de Educação Profissional (EEEP) será organizado conjuntamente pela escola, Crede/Sefor e Coordenadoria de Educação Profissional (Coedp/Seduc).
4.5.2 A carga horária do ensino médio integrado à educação profissional, ofertado nas Escolas Estaduais de Educação Profissional (EEEP), é de 5.400 horas e é formada por três componentes: i) Base Nacional Comum de 2.620 horas, para todos os cursos. Esta carga horária é distribuída, ao longo dos três anos, entre os 13 (treze) componentes curriculares, conforme as especificidades de cada curso; ii) Parte Diversificada, com carga horária que varia de acordo com a especificidade de cada curso técnico; iii) Formação Profissional com carga horária entre 800 e 1.200 horas, de acordo com cada curso, acrescida do estágio curricular obrigatório que equivale, no mínimo, a 50% da referida carga horária, para os cursos do eixo ambiente e saúde, e 25% para os demais cursos.
4.5.3 Para ser lotado em uma EEEP, o professor deverá participar de seleção específica simplificada, a ser regulamentada por meio de Edital e realizada pelas Crede/Sefor ou diretamente pela escola.
4.5.4 O processo de seleção será composto pelas seguintes fases:
a) Seminário de Apresentação da Filosofia e Rotina das EEEPs;
b) Adesão à Proposta do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional;
c) Análise de Currículo.
4.5.4.1 Poderão participar da seleção professores efetivos com jornada de 40h semanais, em estágio probatório ou não, e professores selecionados como temporários nos termos da Lei Complementar nº 22, de 24 de julho de 2000, e suas alterações.
4.5.4.2 O resultado da seleção constará de duas listas de classificação: uma para professores efetivos e outra para professores a serem contratados por tempo determinado.
4.5.5 A lotação de professores nas EEEPs, no que diz respeito aos componentes da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada do currículo, será feita conforme a habilitação destes e os componentes constantes na matriz curricular de cada curso técnico cadastrada no Sige Escola, considerando a seguinte ordem:
a) professores efetivos já pertencentes ao quadro da escola;
b) professores efetivos classificados no processo de seleção;
c) professores classificados no processo de seleção a serem contratados por tempo determinado, caso persista carência.
4.5.6 Os professores lotados nas EEEPs cumprirão uma jornada de trabalho de 40 horas semanais na mesma escola.
4.5.7 O quantitativo e a distribuição de professores nos componentes curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada deverão ser definidos de acordo com a configuração dos cursos e turmas em funcionamento em cada EEEP, observando a carga horária disponível.
4.5.8 A carga horária relativa aos componentes curriculares da Parte Diversificada e ao Projeto Professor Diretor de Turma deverá ser distribuída, preferencialmente, entre os professores que têm menor carga horária nos componentes curriculares da Base Nacional Comum.
4.5.9 No caso dos componentes curriculares Projeto de Vida, Empreendedorismo, Mundo do Trabalho deverão ser lotados, preferencialmente, os professores que tenham participado das formações oferecidas pela Seduc em parceria com outras instituições.
4.6 Ensino Médio Regular em Tempo Integral
4.6.1 A lotação de professores nas escolas de ensino médio convertidas para Tempo Integral, considerando o funcionamento de turmas em tempo integral e de turmas em tempo parcial, seguirá os mesmos critérios de lotação das demais escolas regulares.
4.6.2 Cada turma em tempo integral terá 30 horas-aula para os componentes curriculares da Base Nacional Comum e, na Parte Diversificada, 04 (quatro) horas-aula de Núcleo de Trabalho, Pesquisa e Práticas Sociais (NTPPS), 01 (uma) hora-aula de Formação para a Cidadania e Desenvolvimento de Competências Socioemocionais e 10 (dez) horas-aula de Componentes Curriculares Eletivos com 02 (duas) horas-aula geminadas cada um.
4.6.3 A organização dos componentes curriculares eletivos será detalhada em nota técnica específica.
4.6.4 Os componentes curriculares eletivos deverão ser registrados no Sige Acadêmico para permitir a lotação de professor.
4.6.5 O componente curricular eletivo Clube Estudantil será de autogestão dos estudantes.
4.6.6 Os Componentes Curriculares de Língua Portuguesa e de Matemática poderão ter sua carga-horária subdividida da seguinte forma:
a) Língua Portuguesa e Redação;
b) Matemática I e Matemática II.
4.7 Ambientes e serviços pedagógicos
4.7.1 Centro de Multimeios
4.7.1.1 O Centro de Multimeios deverá ter atividades nos turnos de funcionamento da escola.
4.7.1.2 A coordenação das atividades do Centro de Multimeios será assumida por 01(um) professor regente de 40 horas ou por 02 (dois) de 20 horas.
4.7.1.3 O Centro poderá ter uma pessoa de apoio para cada turno de funcionamento da escola.
4.7.1.4 O regente do Centro de Multimeios poderá ser um professor pedagogo sem habilitação específica.
4.7.1.4.1 Na inexistência deste, poderá ser lotado professor com outra habilitação e com perfil para o desenvolvimento das atividades do Centro.
4.7.1.5 Dentre suas atribuições, cabe ao regente promover atividades para os estudantes com o objetivo de despertar o gosto e o interesse pela leitura e escrita, bem como a prática da pesquisa escolar, podendo parte desse trabalho ser organizado em um componente curricular optativo para o estudante no contraturno de sua jornada.
4.7.1.6 O regente do Centro de Multimeios poderá vir a assumir a sala de aula, excepcionalmente, no caso da ausência de um professor.
4.7.1.7 Nas escolas indígenas que dispõem de Centro de Multimeios, o regente terá carga horária compartilhada com a regência de sala de aula.
4.7.1.7.1 A carga horária será de 20 horas no Centro acrescida das horas de regência e atividades extraclasse, podendo ser lotados até 02 (dois) professores no Centro de Multimeios das escolas indígenas.
4.7.1.8 Excepcionalmente, nas escolas que não dispõem de docentes exclusivos para a função de regente do Centro de Multimeios, poderá ser feita lotação com a carga horária compartilhada com a regência de sala de aula e, nesse caso, a carga horária será de 20 horas no Centro acrescida das horas de regência e atividades extraclasse, podendo ser lotados até 02 (dois) professores no Centro de Multimeios.

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C126031

4.7.1.9 A função de apoio será assumida por um professor em readaptação de função ou por um pedagogo efetivo sem habilitação específica.
4.7.1.9.1 Na escola em que não houver nenhum destes profissionais, a situação será analisada pela Crede/Sefor/Seduc para a identificação de alternativas.
4.7.2 Laboratório Educacional de Informática (LEI)
4.7.2.1 O Laboratório Educacional de Informática (LEI) é um ambiente que fica à disposição dos professores dos diversos componentes curriculares como ferramenta de suporte pedagógico e caracteriza-se como espaço de regência.
4.7.2.2 O LEI também poderá ser usado como espaço de oferta de atividades curriculares optativas para os estudantes e de formação para os demais integrantes da escola.
4.7.2.3 Em cada escola com LEI, poderá ser lotado 01 (um) professor de 40 horas ou 02 (dois) de 20 horas, efetivo ou temporário.
4.7.2.4 As atividades a serem desenvolvidas pelo professor do LEI serão cadastradas no Sige Escola com as devidas enturmações.
4.7.3 Laboratório Educacional de Ciências (LEC)
4.7.3.1 O Laboratório Educacional de Ciências (LEC) é um ambiente que fica à disposição dos professores das áreas de Ciências da Natureza e Matemática como ferramenta de suporte pedagógico para o desenvolvimento de práticas de laboratório.
4.7.3.2 O uso do laboratório é muito importante para a compreensão dos conteúdos estudados nas aulas teóricas e também poderá ser usado de forma específica, conforme suas condições, para a oferta da atividade curricular Práticas de Laboratório de Ciências, tendo por base a experimentação como prática científica, de forma a promover a educação científica, contribuindo para a produção de projetos de pesquisa dos alunos durante todo o ano.
4.7.3.3 Em cada escola com LEC, poderá ser lotado 01 (um) professor de 40 horas ou 02 (dois) de 20 horas, efetivo ou temporário.
4.7.3.4 As atividades a serem desenvolvidas pelo professor do LEC serão cadastradas no Sige Escola com as devidas enturmações.
4.8 Lotação de professores com readaptação de função
4.8.1 O professor com readaptação de função poderá exercer outras atividades correlatas com o cargo ou função de professor, conforme prevê a legislação pertinente (cf. Artigo 250 da Lei nº 9.826/74 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado – e Artigo 39, parágrafo único da Lei nº 12.066 – Plano de Carreira Magistério Estado).
4.8.2 Desta forma, considerando a legislação, o professor com readaptação de função, comprovada a partir de laudo médico expedido pela perícia oficial do estado, poderá ser lotado em ambientes de apoio educacional na escola, desde que observada a condição decorrente da doença profissional de que foi acometido e o perfil necessário para a devida função.
4.8.3 Caberá a cada escola realizar a devida lotação dos professores com readaptação de função no ambiente ou serviço de apoio educacional mais adequado ao profissional e às demandas da escola considerando os seus turnos de funcionamento.
4.8.4 A prioridade de lotação desses profissionais é no apoio do Centro de Multimeios, como previsto no subitem 4.7.1.9 deste Anexo. Fechada a lotação no Centro de Multimeios, os demais profissionais em readaptação de função deverão ser lotados em outros ambientes de apoio pedagógico.
4.8.5 A quantidade máxima, por escola, de professores em readaptação de função será regrada observando as vagas demandadas pelos serviços ofertados na escola nos ambientes e serviços de apoio educacional, definidas em planejamento da lotação com a Crede/Sefor.
4.9 Lotação de professor pedagogo e iniciante (3º e 4º normal)
4.9.1 A Lotação de professor efetivo pedagogo sem habilitação específica será feita com prioridade como regente do Centro de Multimeios. Quando houver 02 (dois) ou mais professores pedagogos, estes também poderão ser lotados como apoio do multimeios. Além disso, o professor pedagogo sem habilitação específica e o iniciante (3º e 4º Normal), poderão ser lotados como regentes na Sala de Recursos Multifuncionais (SRM) para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), observando o previsto no item 4.2, subitem I, alínea "c" deste anexo.
4.10 Lotação de Professor Diretor de Turma (PDT)
4.10.1 A carga-horária destinada ao Professor Diretor de Turma (PDT) é de efetiva regência de classe.
4.10.2 O PDT assume responsabilidades específicas em uma das turmas na qual é docente e, além de componentes da Base Nacional Comum, ministra o componente curricular Formação para a Cidadania e Desenvolvimento de Competências Socioemocionais.
4.10.3 A decisão pela implementação do professor diretor de turma é da escola, que poderá lotar professor diretor de turma considerando a mesma quantidade de turmas em que a escola lotou no ano de 2017.
4.10.3.1 Qualquer ampliação deverá ser submetida à Crede/Sefor para apreciação.
4.10.4 O Professor Diretor de Turma desenvolverá suas ações em 04 (quatro) horas semanais, sendo 01 (uma) hora como regente do componente curricular Formação para a Cidadania e Desenvolvimento de Competências Socioemocionais e outras 03 (três) horas, distribuídas da seguinte forma: 01 (uma) hora para as atividades de atendimento individual aos estudantes, 01 (uma) hora para atendimento aos pais/responsáveis e 01 (uma) hora para a organização e análise do dossiê da turma, entre outras ações previstas no escopo do projeto.
4.10.5 São requisitos para a efetivação da lotação de Professor Diretor de Turma:
a) ser, obrigatoriamente, um professor da turma, ou seja, ministrante de um componente curricular da Base Nacional Comum, além do componente curricular Formação para a Cidadania e Desenvolvimento de Competências Socioemocionais, podendo ser efetivo ou temporário com jornada de trabalho de 20 ou 40 horas semanais;
b) ser lotado como diretor de turma em uma única turma. Quando, em último caso, a referida lotação não for possível, ele poderá ser lotado em, no máximo, duas turmas, desde que em turnos diferentes na mesma escola, ou ainda, em outra escola.
c) ter perfil adequado ao caráter e natureza das ações do projeto, passando por processo de adesão coordenado pela escola.
4.10.6 O docente lotado como Professor Coordenador de Área (PCA) ou em ambientes de aprendizagem não poderá ser lotado como Diretor de Turma.
4.11 Lotação de Professores Coordenadores de Área – PCA
4.11.1 A lotação de professores na função de Professor Coordenador de Área (PCA) nas escolas regulares será feita conforme os critérios que se seguem:
a) o PCA deverá ter, preferencialmente, 40 horas na mesma unidade escolar;
b) o PCA terá 10 (dez) horas de sua lotação dedicadas às atividades de coordenação da área, podendo ser efetivo ou temporário, habilitado em nível superior, tendo por referência as seguintes áreas: Linguagens; Ciências Humanas; Ciências da Natureza e Matemática;
c) A base de referência para a lotação de professores como PCA seguirá este parâmetro: escola com até 60 professores, 03 PCAs; escola com 61 a 80 professores, 04 PCAs; e escola com mais de 80 professores, 05 PCAs. Em determinada área, a escola somente lotará PCA se esta formar um colegiado de área de, no mínimo, 03 (três) professores.
d) Na escola em que não houver profissional com a carga horária de 40 horas, a situação será analisada pela Crede/Sefor em articulação com a área de Gestão Pedagógica da Codea/Seduc.
4.11.2 O PCA deverá ter o seguinte perfil: a) liderança reconhecida pelo corpo docente; b) bom relacionamento com seus pares; c) dinamismo, flexibilidade e capacidade formativa; d) competências comunicacionais, iniciativa e criatividade; e) compromisso com a autoformação; f) seriedade na efetivação do seu trabalho; g) competência para mediação de conflitos.
4.11.3 São atribuições do PCA: a) coordenar o planejamento dos professores da sua área do conhecimento sob orientação do Coordenador Escolar; b) articular com os professores de sua área estratégias que favoreçam à aprendizagem dos alunos; c) acompanhar a execução dos planos de aula dos professores de sua área do conhecimento e os resultados de aprendizagem; d) subsidiar, orientar e sugerir práticas pedagógicas alternativas aos professores; e) apoiar o processo de formação contínua dos professores de sua área do conhecimento; f) participar das formações ofertadas pela Crede/Sefor, quando solicitado, presenciais ou a distância; g) auxiliar aos professores na elaboração e execução de projetos.
4.12. Lotação de professores no Núcleo de Trabalho Pesquisa e Práticas Sociais (NTTPS)
4.12.1 O componente curricular NTPPS destina-se ao desenvolvimento de Competências Socioemocionais, à Iniciação Científica, à construção de Projetos de Vida e tem como objetivo articular as áreas do conhecimento, tendo a pesquisa como um meio privilegiado de consolidação de conhecimentos, além de fomentar a formação integral do estudante.
4.12.2 Para ser lotado no NTPPS, o professor poderá ser efetivo ou temporário, com perfil adequado ao caráter e natureza das ações deste componente curricular, independente de sua habilitação, podendo inclusive ser um pedagogo.
4.12.3 É recomendável a concentração de turmas de NTPPS para um mesmo professor, podendo este assumir até 06 (seis) turmas.
4.12.4 As escolas que pretenderem implantar o NTPPS em 2018 deverão manifestar interesse à Crede/Sefor para análise em articulação com a área de Gestão Pedagógica da Codea/Seduc.

5 REGISTRO DE CARÊNCIAS
5.1 Compete à Unidade Escolar informar à Crede/Sefor, através do Sige Escola a ocorrência de carências de professores para as devidas providências.

6 ORGANIZAÇÃO DA OFERTA CURRICULAR
6.1 A organização da oferta curricular, conforme o nível e modalidade de ensino, considerando os princípios gerais da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, deve ter Base Nacional Comum, a ser complementada, a critério do sistema de ensino e dos estabelecimentos escolares, por uma Parte Diversificada.
6.2 O mapa curricular de cada nível e modalidade de ensino a ser ofertado nas escolas estaduais será disponibilizado no Sige Escola.

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C126031

6.3 A carga horária semanal do ensino fundamental será de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais e de 04 (quatro) horas diárias.
6.4 No ensino fundamental, serão componentes curriculares obrigatórios: Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências, Arte, Ensino Religioso, Língua Estrangeira (a partir do 6º ano) e Educação Física.
6.4.1 A carga horária de cada componente constará no mapa curricular do Sige Escola.
6.5 A carga horária anual para cada uma das séries do ensino médio regular, fica definida, para o turno diurno, no mínimo em 1.000 (um mil) horas-aulas, para 200 (duzentos) dias letivos, importando em 25 (vinte e cinco) horas-aula semanais, com 05 (cinco) horas-aula diárias.
6.6 Para o ensino médio noturno, a carga horária deverá ser de 800 (oitocentas) horas para 200 (duzentos) dias letivos, sendo 20 (vinte) horas-aula semanais, com 04 (quatro) horas-aula diárias.
6.7 No ensino médio regular, serão componentes curriculares de oferta obrigatória: Língua Portuguesa, Redação, Língua Estrangeira, Arte, Educação Física, Matemática, Física, Química, Biologia, História, Geografia, Filosofia e Sociologia.
6.7.1 A carga horária de cada componente constará no mapa curricular do Sige Escola.
6.8 Os componentes curriculares de Educação Física, Arte, Filosofia e Sociologia são de grande importância para o projeto pedagógico da escola, cuja carga horária semanal deve ter sua devida valorização.
6.9 Nas escolas que adotam a organização semestral dos componentes curriculares, a lotação dos professores será realizada no início do ano letivo para atendimento aos dois semestres.
6.10 As escolas que aderirem ao modelo de reorganização do ensino médio noturno terão organização semestral dos componentes curriculares e a inclusão do componente curricular Formação para o Trabalho.
6.11 As escolas que estão desenvolvendo o modelo de reorganização curricular do ensino médio diurno incluirão, obrigatoriamente, na Parte Diversificada, o componente Núcleo de Trabalho, Pesquisa e Práticas Sociais (NTPPS), com 04 (quatro) horas semanais, podendo incluir, ainda, Tecnologias da Informação e da Comunicação (TIC), com 01(uma) hora/aula semanal.
6.12 As escolas incluirão no mapa curricular, conforme as opções previstas neste Anexo da Portaria, alguns componentes curriculares optativos a serem ofertados no contraturno da jornada do estudante.
6.13 Qualquer ampliação da carga horária mínima, no ensino fundamental e no ensino médio nas escolas de ensino regular, mediante as condições da escola, somente será possível após análise e autorização da Crede/Sefor.
6.14 Nas Escolas Estaduais de Educação Profissional (EEEP), a oferta de ensino médio integrado à Educação Profissional se efetivará através de uma jornada em tempo integral. A carga horária semanal é de 45 (quarenta e cinco) horas-aula, distribuídas em 9 (nove) módulos aula diários.
6.15 Nas escolas regulares de ensino médio convertidas para tempo integral (EEMTI), a oferta de ensino médio se efetivará através de uma jornada com carga horária semanal de 45 (quarenta e cinco) horas-aula, distribuídas em 9 (nove) módulos aula diários. Em cada EEMTI,a oferta de tempo integral será gradual ao longo dos 03 (três) anos que compõem o ciclo do ensino médio, sendo incluída uma série por ano.
6.16 O módulo aula não poderá ser inferior a 50 minutos no diurno e a 45 minutos no noturno, sendo a referência para a organização da oferta dos componentes curriculares.
6.16.1 A Crede/Sefor deverá observar, na composição do mapa curricular de cada unidade escolar, o cumprimento desta definição antes de validá-lo para inserção no Sige Escola.

7 CALENDÁRIO DA LOTAÇÃO 2018
7.1 O processo de lotação para o ano de 2018 ocorrerá de acordo com o calendário de
cada escola, conforme especificidades da escola ou da Crede/Sefor.
7.2 O calendário de referência do processo de lotação de professores será publicado no site da SEDUC www.seduc.ce.gov.br.

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C126031

*** *** ***

PORTARIA Nº1454/2017 – GAB - A SECRETÁRIA ADJUNTA DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 0968/2015-GAB, da lavra do Secretário da Educação do Estado, publicada no Diário Oficial do Estado de 22 de outubro de 2015, e tendo em vista o que consta do processo nº 8993999/2017/VIPROC, RESOLVE NOTIFICAR, para fins de direito a mudança de nome dos servidores constantes da relação anexa, nos termos do art. 11 do Decreto nº 20.768, de 11 de junho de 1990. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de dezembro de 2017.

Marcia Oliveira Cavalcante Campos
SECRETÁRIA ADJUNTA DA EDUCAÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA 1454/2017 GAB, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Nº DO PROCESSO	NOME ANTERIOR	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	DOCUMENTO	CARTÓRIO	DATA	NOME ALTERADO
8677639/2017	TANIA MARIA ARAUJO SOUSA	PROFESSOR	1226061X	CERTIDÃO DE CASAMENTO	EDSON ALMEIDA -SOBRAL	08/08/2013	TANIA MARIA SOUSA AGUIAR
8638820/2017	SONIA MARIA VIANA DE SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	0688461X	CERTIDÃO DE CASAMENTO - AVERBAÇÃO	JOAO DE DEUS	13/11/2017	SONIA MARIA VIANA
8845795/2017	TEREZINHA DE QUEIROZ MAGALHAES	PROFESSOR	07423810 06880819	CERTIDÃO DE CASAMENTO	PRIMEIRO OFICIO - IGUATU	10/12/1986	TEREZINHA DE QUEIROZ MAGALHAES BEZERRA
8915831/2017	HELENILCE ALVES DE ARAUJO	PROFESSOR	07525613	CERTIDÃO DE CASAMENTO	PRIMEIRO OFICIO - IGUATU	16/11/1982	HELENILCE ALVES DE ARAUJO SILVA
8936847/2017	VERONICA MARIA LIMA LEMOS	PROFESSOR	03461610	CARTEIRA DE IDENTIDADE	1º e 2º OFÍCIO - QUIXELÔ	27/08/2010	VERONICA MARIA LIMA NASCIMENTO
8968188/2017	EROTILDES RODRIGUES VIANA ALEXANDRE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	07575815	CERTIDÃO DE CASAMENTO - AVERBAÇÃO	REGISTRO CIVIL DE CRUZEIRINHO -ICO	26/02/2016	EROTILDES RODRIGUES VIANA

*** *** ***

ATO DE CANCELAMENTO - INEXIGIBILIDADE N°24/2017
PROC. Nº8620246/2017

O secretário da Educação do estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE TORNAR SEM EFEITO o Extrato de Inexigibilidade de Licitação n° 24/2017, referente á contratação da empresa DSEA PRODUÇÕES, EVENTOS E SERVIÇOS LTDA- ME, para apresentação musical e cultural da BANDA LAGOSTA BRONZEADA, datado de 11 de Dezembro de 2017, publicado no D.O.E CE, de 13/12/2017, Caderno 1, ás fls 49. Fortaleza 22 de Dezembro de 2017, ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR/SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 28 de dezembro de 2017.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº147/2014/PROCESSO N°0680002/2017

I - ESPÉCIE: DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 147/2014; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambeba, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0001-25, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR, Secretário da Educação, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 381.675.653-00, RG nº404557 DICC-AP, residente e domiciliado em Fortaleza/CE; III - ENDEREÇO: FORTAELZA/CE; IV - CONTRATADA: CYTHYAGO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.261.125/0001-29, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr FRANCISCO DIEGO CUNHA JUSTA, RG nº 2007525435-7 SSP/CE e CPF nº 037.681.513-28, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, doravante denominado DAE ou INTERVENIENTE, autarquia estadual, inscrito no CNPJ sob nº 13.543.312/0001-93, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. SÍLVIO GENTIL CAMPOS JÚNIOR, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 167865053-68, RG nº 2004002152847-SSP/CE, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 147/2014, publicado no D.O.E de 28.04.2014, de acordo com justificativa exarada no Processo Nº 0680002/2017; V - ENDEREÇO: FORTAELZA/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: regulamentado no artigo 65, inciso I, alínea "b" e §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as condições seguintes; VII- FORO: FORTAELZA/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade o replanilhamento com acréscimos e supressões de valores ao contrato resultando em repercussão financeira (acréscimo), ora aditado, que tem por objeto a CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM ÁREA RURAL, NO MUNICIPIO DE CANINDÉ (ASSENTAMENTO LOGRADOURO), NO ESTADO